



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

Armação dos Búzios, 10 de setembro de 2019

Ofício GAPRE n.º 771/2019

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a nesta oportunidade, e de acordo com o disposto no art. 61, da Lei Orgânica Municipal, venho encaminhar (anexa) a Mensagem nº 54, de 10 de setembro de 2019, que *“Dispõe sobre revogar a Lei nº 1470, de 21 de fevereiro de 2019, e dá outras providências.”*

Certo da compreensão de V.Exa. e demais Pares, valho-me do ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CARLOS HENRIQUES PINTO GOMES
Prefeito em Exercício

À
Sua Excelência a Senhora
Vereadora JOICE LÚCIA COSTA DOS SANTOS SALME
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Armação dos Búzios – RJ
Val

Câmara Municipal de Armação dos Búzios

RECEBIDO

EM 11 / 09 / 2019

HORA 10:34h

ASSINATURA
DETLEG



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 54/2019

Armação dos Búzios, 10 de setembro de 2019.

EXCELENTÍSSIMA SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Tenho a honra de submeter a Vossas Excelências, para a indispensável apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei anexo que “Revoga a Lei n.º 1470, datada de 21 de fevereiro de 2019 e dá outras providências.”

O Projeto de Lei em epígrafe foi elaborado de acordo com a sugestão deste Chefe do Executivo, que originou o Processo Administrativo nº 10750/2019.

Preliminarmente, importa esclarecer que conforme análise da Lei n.º 1470, de 21 de fevereiro de 2019 foi constatada a necessidade do completo rol constante no art. 2º da Lei n.º 458 de 11 de novembro de 2004, que elenca as qualificações dos shows, espetáculos e eventos privados que serão permitidos nas praias e em suas orlas, no Município de Armação dos Búzios.

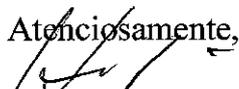
Para tanto, utiliza-se o instituto jurídico da repristinação, pelo qual se restabelece a vigência do art. 2º da Lei n.º 458/2004, através da revogação da Lei que a tinha alterado.

Finalmente, utilizo-me da prerrogativa conferida pelo art. 55, da Lei Orgânica Municipal, para solicitar a essa casa Legislativa, seja a presente matéria apreciada em Regime de Urgência.

São estas, Senhor Presidente, e Senhores Vereadores, as razões que me motivam a propor a presente matéria, que estou certo merecerá de Vossas Excelências a sempre cuidadosa e percuciente análise, recebendo de todos o irrestrito apoio para a sua aprovação.

Aproveitando-me da oportunidade, renovo a Vossas Excelências, minhas afirmações de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


CARLOS HENRIQUES PINTO GOMES
Prefeito em Exercício

À
Sua Excelência a Senhora
Vereadora JOICE LÚCIA COSTA DOS SANTOS SALME
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Armação dos Búzios – RJ

Wal



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº ~~73~~ / 2019.

Revoga a Lei n.º 1470, datada de 21 de fevereiro de 2019 e dá outras providências.

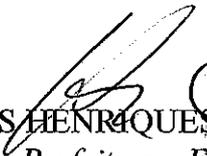
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Lei n.º 1470, de 21 de fevereiro de 2019, que alterou o art. 2º da Lei n.º 458, de 11 de novembro de 2004.

Art. 2º Retorna à vigência, o art. 2º da Lei n.º 458, de 11 de novembro de 2004, que elenca as qualificações dos shows, espetáculos e eventos privados que serão permitidos nas praias e em suas orlas, no Município de Armação dos Búzios.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Armação dos Búzios, de de 2019.


CARLOS HENRIQUES PINTO GOMES
Prefeito em Exercício